

## TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA APLICADA AO SISTEMA ACUSATÓRIO

PELICHO, Flávio Gabriel Barbosa<sup>1</sup>

TURELLA, Rogério<sup>2</sup>

**INTRODUÇÃO:** O chamado ‘Pacote anticrime’, que compreende um conjunto de alterações legislativas no Código de Processo Penal pela lei 13.964/2019, traz importantes implicações no sistema jurídico estabelecido, em especial no âmbito do processo penal brasileiro. Buscou-se com ele, entre outras coisas, o controle de legalidade da investigação criminal e a salvaguarda dos direitos individuais, previsto no art. 3º-B do CPP, e que cria a figura do juiz das garantias. Antes dele, porém, o art. 3º-A é categórico ao afirmar que o processo penal terá estrutura acusatória, sendo vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Trazendo fundamentos do ponto de vista da psicologia, mais precisamente a teoria da dissonância cognitiva, de Leon Festinger, tentaremos entender como essas mudanças influenciarão na formação de convencimento do juiz.

**OBJETIVO:** A partir da teoria do famoso psicólogo Leon Festinger, bem como da experiência de Berned Schünemann, jurista responsável por aplicá-la ao direito, teremos como foco as implicações trazidas pelo pacote anticrime e, por conseguinte, pelo sistema acusatório, com especial destaque para o juiz das garantias. Com efeito, tem-se como objetivo geral da pesquisa analisar os desafios em torno desse advento, com base nas experiências internacionais e na forma como o sistema jurídico brasileiro se adaptará para implementá-lo ou não.

**DESENVOLVIMENTO:** Em linhas gerais, a teoria da dissonância cognitiva de Festinger mostrou que existe uma dificuldade das pessoas em enfrentar situações onde suas opiniões ou crenças são confrontadas de maneira direta com uma informação notadamente contrária. No campo propriamente do direito, o princípio da oralidade, bem como seu derivado, o da identidade física do juiz, também estão ligados ao sistema acusatório. Mauro Andrade Fonseca, no entanto, ressalta que o segundo princípio nos mostra que o melhor juiz para decidir é o que presidiu a audiência de instrução e julgamento. Nesse sentido, aprofunda-se no famoso experimento do alemão Berned Schünemann. Nele, o jurista leva a teoria da dissonância cognitiva para o processo penal ao aplicá-la na atuação do juiz até a formação da decisão. Segundo o próprio Schünemann,

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Dourados/MS.

<sup>2</sup> Doutor em Direito do Estado DINTER USP/UFMS. Mestre em Direito Processual e Cidadania (UNIPAR). Especialista em Direito Constitucional. Docente efetivo dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação *Lato Sensu*: 1. Direitos Difusos e Coletivos. 2. Segurança Pública com Ênfase em Políticas Estratégicas e Alto Comando. 3. Planejamento, Inteligência e Liderança na Segurança Pública. 4. Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública; Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Ciências Policiais e Gestão em Segurança Pública; e, Procurador Jurídico na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

# TEORIA DA DISSONÂNCIA COGNITIVA APLICADA AO SISTEMA ACUSATÓRIO

PELICHO, Flávio Gabriel Barbosa; TURELLA, Rogério

“a organização do experimento se afastou de uma audiência de instrução e julgamento real apenas no que toca à substituição da oralidade pela escritura”. E prossegue: “O modelo da minha pesquisa, ao recrutar juízes criminais e membros do Ministério Público e simular a audiência de instrução e julgamento por meio de recursos computacionais, aproximou-se ao máximo das condições de campo”.

**CONCLUSÃO:** Analisando os resultados obtidos por Schünemann, conclui-se que houve uma piora nas condições de julgamento, de modo que os juízes apresentaram como resultado uma clara distorção. Desse modo, com a teoria da dissonância cognitiva, ainda que não deva ser encarada de modo rígido, também revela a pouca eficácia do juiz das garantias em se obter a imparcialidade.

**Referências:** ANDRADE, Mauro Fonseca. Juiz das Garantias (3ª Ed. – Curitiba: Juruá, 2020).

MAYA, André Machado. Juiz das Garantias: Fundamentos, Origem e Análise da Lei 13.964/19 (1ª Ed. – São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020).

SANTOS, Mayza Kethone; MAGALHÃES, Priscilla Cândida; SILVA, Cristian Kiefer. O juiz das garantias e a teoria da dissonância cognitiva. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/86674/o-juiz-das-garantias-e-a-teoria-da-dissonancia-cognitiva>>. Acesso em: 01 Nov.2021.

193

Submetido em: 16.11.2021

Aceito em: 13.05.2022